

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 59/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 09 de junho de 2026.

**Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº.  
**58/2026** que dispõe de manifestação  
**FAVORÁVEL** desta Entidade ao Projeto de Lei nº.  
**678/2026** de autoria do Dep. Diego Guimarães.

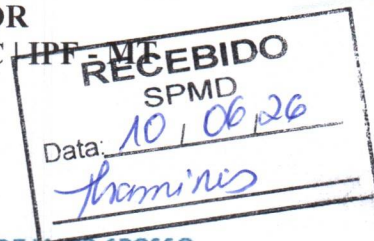
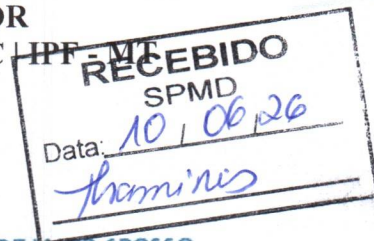
Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 58/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 678/2026**, de autoria do Deputado Diego Guimarães, cuja ementa “**Institui a Política Estadual de Incentivo à Economia das Comunidades Pantaneiras, fomento à Pecuária Sustentável, Piscicultura, Turismo de Natureza, Protagonismo da Mulher Pantaneira e salvaguarda das tradições locais na Região da Bacia do Alto Paraguai (BAP), e dá outras providências.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**  
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF MT



**Institui a Política Estadual de Incentivo à Economia das Comunidades Pantaneiras, fomento à Pecuária Sustentável, Piscicultura, Turismo de Natureza, Protagonismo da Mulher Pantaneira e salvaguarda das tradições locais na Região da Bacia do Alto Paraguai (BAP), e dá outras providências.**

### **1. Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Diego Guimarães, o PL nº 678/2026 institui política estadual voltada à economia das comunidades pantaneiras, com diretrizes para pecuária sustentável, piscicultura, turismo de natureza e protagonismo da mulher pantaneira, na região da Bacia do Alto Paraguai (BAP).

Posição da Fecomércio/MT: **FAVORÁVEL**

#### Fundamentos:

### **2. Enquadramento constitucional e legal**

A proposição insere-se na competência legislativa concorrente em desenvolvimento regional, proteção ao meio ambiente e turismo (artigos 23 e 24 da Constituição Federal), observando a ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano (artigo 170) e o dever de proteção ao meio ambiente (artigo 225).

No plano infraconstitucional, é compatível com a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), que prevê o fomento ao turismo de natureza, a melhoria da infraestrutura e a elevação da competitividade dos destinos turísticos brasileiros. O texto tem natureza programática, não cria



cargos ou estruturas e respeita a competência da União em aviação civil, limitando-se a diretrizes e incentivos

### **3. Análise Setorial - Turismo**

**a) Turismo de natureza e de contemplação (artigos 2º, III, e 3º, III; artigo 7º).** O PL estimula o turismo de natureza, com foco em observação de aves, fauna e pesca esportiva sustentável, além de integrar manifestações culturais e culinárias ao calendário turístico. Tal diretriz reforça a cadeia de comércio e serviços (hotéis, pousadas, restaurantes, transporte, guias), ampliando emprego, renda e arrecadação, em consonância com a Lei nº 11.771/2008.

**b) Malha aeroportuária turística (artigo 8º).** A criação de malha aeroportuária turística e de logística sustentável reduz o tempo de deslocamento, melhora o acesso aos atrativos e aumenta a segurança das viagens, favorecendo a atração de turistas de maior poder aquisitivo e reduzindo custos logísticos para empreendimentos turísticos, sem afrontar a competência federal, pois se restringe a diretrizes e incentivos.

**c) Segurança energética e infraestrutura de suporte (artigo 9º).** As diretrizes para modernização da infraestrutura elétrica e incentivo à energia renovável garantem maior estabilidade energética para hotéis, pousadas e agroindústrias, reforçando a qualidade dos serviços prestados e a segurança do consumidor (artigo 170, V, CF; CDC – Lei nº 8.078/1990).

**d) Formação profissional e Sistema S (artigo 11, parágrafo único).** O incentivo a parcerias com SENAC, SENAI, SENAR, IFMT e universidades para formação em turismo e hospitalidade contribui para qualificar a mão de obra local, elevar padrões de atendimento e

competitividade do destino, alinhando-se à função social do trabalho e ao papel institucional do Sistema S.

**e) Protagonismo da mulher pantaneira (artigos 12 a 15).** O fortalecimento do protagonismo feminino em pousadas, hotéis-fazenda, operadoras de turismo e produção artesanal agrega valor social e econômico à atividade turística, em consonância com os princípios de igualdade e promoção da mulher previstos na Constituição.

### 3. Conclusão

Sob a ótica da Fecomércio/MT manifesta-se **FAVORÁVEL** às disposições do PL nº 678/2026 referentes ao turismo, pois entendemos que:

- a) o projeto é compatível com a Constituição Federal e com a Política Nacional de Turismo;
- b) fortalece o turismo de natureza e a atividade econômica local, com respeito ao meio ambiente;
- c) melhora o acesso (malha aeroportuária) e a segurança energética de polos turísticos;
- d) promove a formação profissional e o protagonismo da mulher pantaneira, agregando valor à cadeia turística;
- e) destaca, de forma coerente, a necessidade de aprimorar a estrutura física dos locais receptivos, condição indispensável para assegurar segurança, conforto ao turista e retorno financeiro sustentável aos empreendimentos e à economia regional.



Recomenda-se, portanto, a aprovação do PL nº 678/2026, com especial atenção, na regulamentação, à priorização de investimentos e incentivos voltados à infraestrutura física de recepção turística e à qualificação dos serviços.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**  
*Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT*

**LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR**  
*Assessor Legislativo da Fecomércio – MT*